



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 193

Assunto: Nova redação ao parágrafo 6º do artigo 95 do Regimento Inter-
no.

Resolução n.º 134

Arquivado - Sr.

~~J. Soares Pereira~~
19/8/61

Proc. No 12.166
Clas. 502.178



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE
31 MAR 1965
PROTOCOLO N.º 12166
CLASSIF. 502.178

1
20
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A C/R.
Sala das Sessões, em 31/3/1965
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª discussão.
Sala das Sessões, em 29/5/1965
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 193

Art. 1ª - O parágrafo 6ª do artigo 95 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6ª - Não se procederá a leitura da ata, desde que a mesma tenha ficado na Secretaria à disposição dos vereadores, no mínimo uma hora antes da hora marcada para o início da sessão. Entretanto, se algum vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita."

Art. 2ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31/3/1965.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 29/5/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARCELAR

J. Carlos Lourenço

DIRETOR ADMINISTRATIVO

08/04/1965



2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Projeto de Resolução nº 193)

Proc. 12 166

PARECER Nº 192/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Carlos Gomes Ribeiro, o projeto de resolução nº 193 tem por finalidade dar nova redação ao parágrafo 6º do artigo 95 do Regimento Interno.

Quanto à iniciativa, que é privativa dos membros desta Casa, proposição legal. Quanto à competência, igualmente legal, eis que uma Resolução só se modifica ou revoga por força de outra Resolução.

A redação proposta não oferece problema jurídico algum. Visa, ao que parece, simplificar o assunto de dispensa de leitura de atas. Presentemente, a dispensa de opera, a requerimento de qualquer vereador. A redação proposta dispensa êsse requerimento, simplificando, assim, o andamento dos trabalhos.

Conclusão: projeto de resolução, conforme ao direito vigente.

S.m.j.

Jundiaí 8/abril/1 965,

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ap Sr. Avoco A parecer

para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE

15/4/1985



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

PROC. Nº 12. 166:-

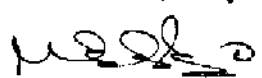
Projeto de Resolução nº 193, de autoria do Vereador Carlos Gomes Ribeiro, dando nova redação ao parágrafo 6º do artigo 95 do Regimento Interno.

PARECER Nº 296


Oportuna esta Resolução.

Opinamos pela sua acolhida.

Sala das Comissões, 20/4/1.965.


Walmor Barbosa Martins,
Presidente e relator.

APROVADO PARECER EM: 5/5/1.965:-


Archippo Fronzaglia Júnior


Delfino Buzanelli


Hermenegildo Martinelli


Joaquim Candelário de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 134

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 11 de agosto de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:-

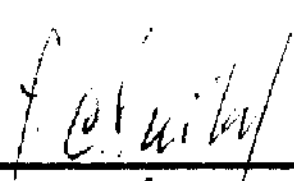
Art. 1º - O parágrafo 6º do artigo 95 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - Não se procederá à leitura da ata, desde que tenha ficado na Secretaria à disposição dos vereadores, no mínimo uma hora antes da hora marcada para o início da sessão. Entretanto, se algum vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita”.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (12/8/1965)


- Joaquim Candelário de Freitas -
1º Secretário.


- Lázaro de Almeida -
Presidente


- Geraldo Dias -
2º Secretário.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DOZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO. -- (12/8/1965).


- Guinéz Marcos Pantoja -
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO N.º 134

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 11 de agosto de 1965, faz baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1.º — O parágrafo 6.º do artigo 95 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º — Não se procederá à leitura da ata, desde que tenha ficado na Secretaria à disposição dos vereadores, no mínimo uma hora antes da hora marcada para o início da sessão. Entretanto, se algum vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita”.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (12-8-1965).

Lazaro de Almeida — Presidente

Joaquim Candelario de Freitas — 1.º Secretário

Geraldo Dias — 2.º Secretário

Registrada e Publicação na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (12-8-1965).

Guinéz Marcos Pantoja — Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 14-04-65 - 11-06-65

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

Obs: - Toramente à C.J.R. para parecer
de mérito, pois se foi ouvida a
Constituição e a legalidade.
11/6/65

ANEXOS

Fls. 1 - 2 - 3 - 4 - 5

AUTUADO EM 7/10/1965

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO